

Resolução nº 359
De 26 de dezembro de 1989

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 350/89.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.669, de 04.12.89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 102,70 (cento e dois cruzados novos e setenta centavos), o valor da UFERJ para vigorar no mês de DEZEMBRO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de DEZEMBRO do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 350/89, de 14.11.89;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 350/89, de 14.11.89.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 221,83

Com pernoite NCZ\$ 492,96

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.